“REGULAMENTO DE CANAL DE DENÚNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE”

1. OBJETIVO

O presente Regulamento observa a Resolução CMN n.º 4.859 de 2020 emitida pelo Banco Central do Brasil, cuja ementa dispõe acerca da disponibilização de canal de comunicação gratuito para que funcionários, fornecedores, clientes e quaisquer interessados informem a ocorrência de ilícitos pertinentes às atividades da Instituição. Além disso, detalha a remessa de informações reputacionais referente a controladores e administradores da referida Instituição.

Nesse sentido, é obrigação da QUEROCRED SCD comunicar ao Bacen a existência de processo-crime, inquérito policial ou processos judiciais ou administrativos relativos ao Sistema Financeiro Nacional nos quais seus controladores, detentores de participação qualificada, administradores, ou membros de órgãos estatutários e contratuais figurem na condição de réu.

A QUEROCRED SCD não compactua com nenhum tipo de ação fraudulenta, corrupta, discriminatória ou de qualquer ato em desconformidade com o Código de Ética e Conduta. Incentivamos que as referidas situações sejam informadas, sem necessidade de identificação, para oportunizar seu tratamento de maneira adequada e célere.

Constituem valores da Instituição a confiança, a inovação, a valorização do ser humano, o trabalho em equipe e o protagonismo em nossos próprios resultados. Atitudes que infringem tais preceitos não serão tolerados.

2. CANAL DE DENÚNCIAS

A QUEROCRED SCD disponibiliza Canal de Denúncias para oportunizar a comunicação de condutas ilícitas em relação às suas atividades, mediante o seguinte e-mail, Telefone e de forma anônima pelo site:

- denuncia@querocred.com.br
- (51) 2313.3001
- https://querocred.com.br/canal-de-ilicitude/

O Canal de Denúncia se destina a comunicações de:

a) Corrupção: Trata-se de conduta criminalizada pelo Código Penal, dividindo-se nas modalidades de corrupção ativa (artigo 333) e corrupção passiva (artigo 317). Ambas devem ser prontamente informadas à Instituição. A corrupção ativa é praticada por particulares e se configura com a oferta ou promessa de vantagem indevida a um funcionário público para que pratique, retarde ou omita ato que deva praticas. A

corrupção passiva ocorre quando um funcionário público se vale de sua função para solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida para si ou para terceiros.

b) Discriminação: é classificada como crime pela Lei 7.716/89 e pune não só a discriminação racial, mas também aquelas decorrentes de etnia, religião e procedência nacional. Além das formas de preconceito já citadas, a QUEROCRED SCD não compactua com ações preconceituosas atinentes à gênero ou orientação sexual. O crime de discriminação pode ocorrer de várias formas: impedir ou obstar o acesso a emprego ou ascensão funcional, recusa de atendimento ou acesso às dependências físicas da Instituição e até mesmo incitar ou induzir que outros pratiquem atos preconceituosos.
A QUEROCRED SCD repudia completamente qualquer uma dessas condutas, que violam de forma absoluta os valores da Instituição.

c) Fraude: O conceito de fraude é empregado de maneira ampla, incluindo, mas não se limitando ao delito de estelionato. Ou seja, a manutenção de um indivíduo, ou da própria Instituição, em erro para obter vantagens financeiras deve ser comunicada à QUEROCRED SCD. Além disso, qualquer outra atividade que ludibrie a Instituição, seus clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros para que forneçam informações sigilosas ou aportes financeiros não é tolerada e deve ser informada.

d) Lavagem de Dinheiro: a lavagem de dinheiro visa dar aparência legal a capital proveniente de crime, pela inserção dos valores em instituição financeira hígida. Isso ocorre para que os órgãos legais, como Receita Federal e Banco Central do Brasil não percebam a origem ilícita dos valores e investigue seus operadores. A QUEROCRED SCD trabalha na prevenção de lavagem de capitais, e conta com a sua ajuda para identificar e coibir a prática criminosa.

e**) Suborno:** o suborno não é conduta criminalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas ainda assim não é prática aceita pela QUEROCRED SCD. Muito semelhante à corrupção, o suborno ocorre entre particulares, sendo que um convence o outro a praticar conduta ilícita ou antiética em troca de alguma vantagem, abrangendo desde dinheiro até bens materiais ou até viagens de turismo.

f) Outros: abrange qualquer conduta em desconformidade com o Código de Ética e Conduta da QUEROCRED SCD, como assédio sexual ou moral, oferecimento ou aceite de brindes, entre outros. Caso você presencie ou tenha conhecimento de alguma conduta que lhepareça imoral ou antiética, informe-nos.

É recomendável que as denúncias tragam o maior detalhamento possível acerca das ilicitudes, para que a área de Compliance possa dar início e seguimento satisfatório às investigações. Pode ficar tranquilo, nós garantimos sua confidencialidade!

3. GESTÃO DE DENÚNCIAS

Todas as informações referentes a possíveis ilícitos e desvios de conduta são de responsabilidade da área de Compliance, que atua de maneira independente e insubordinada em relação aos demais setores.

É responsabilidade do Compliance manter o sigilo do notificante e a imparcialidade no tratamento das informações. A apuração da conduta em desconformidade é realizada de forma discreta e isenta, com o fim de averiguar a veracidade da denúncia, a gravidade da conduta descrita, a quanto tempo ocorre e os riscos que acarreta para a Instituição.

Após levantamento independente de todas as informações atinentes à notificação recebida, o Compliance transmite seu parecer à Alta Gestão da QUEROCRED SCD, que será responsável pela adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como: advertência de funcionários, demissão, interrupção de parcerias, exclusão de fornecedores, suspensão de operações de créditos com clientes comprovadamente envolvidos com condutas ilícitas, entre outros.

Se você tem suspeitas ou tomou conhecimento de atividades ilícitas praticadas por colaboradores da QUEROCRED SCD ou seus parceiros, denuncie.

1. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSÕES

Esta regulamentação foi aprovada pela Diretoria e entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo periodicamente revisado e atualizado pela Área do Compliance e Diretoria sempre que necessário.